

LEI Nº 612

Autoriza venda de terreno.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a vender prédios e respectivos terrenos situados à Avenida Deputado Quintino Vargas, onde encontram a antiga distribuidora e o atual mercadinho, para a finalidade de neles ser construído o prédio para agência do Banco do Brasil.

Art. 2º- O preço mínimo para a venda dos referidos imóveis será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), livres de quaisquer despesas de transmissão.

Art. 3º- O produto da venda será destinado a serviços de água e esgoto previstos nas leis 497 e 498 de 22-10-1959.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 6 de novembro de 1.961

Cópia